



Prefeitura Municipal de Pracuúba – AP
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - COMBUSTÍVEL



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 25062019/01-PMP
Pregão Eletrônico nº 002/2019-PMP

Do Objeto: Contratação, de empresa especializada no fornecimento de material de consumo – combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel, Óleo Diesel S 10 e óleo Náutico 2T), por meio de pregão eletrônico, para atendimento dos veículos próprios e locados, às secretarias e ao gabinete da Prefeitura Municipal de Pracuúba – PMP.

Do Contratado: W. DA R. CIRQUEIRA
CNPJ. 20.488.504/0002-90

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa no valor estimado de R\$ 1.349.270,60 (Um milhão trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos), cabendo reajuste, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Da justificativa: A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu art. 37, inciso XXI, que a Administração Pública para contratar com terceiros deve, em regra, realizar licitação, sendo os processos licitatórios regulamentados pela Lei nº 8.666/93.

No entanto, a lei retromencionada prevê exceções a obrigação de licitar em seu art. 24 que prevê os casos de dispensa. O presente caso se adequa ao inciso V do dispositivo citado, uma vez que foram realizadas três tentativas de licitações, todas com resultado negativo.

Tendo em vista já terem sido realizadas diversas tentativas, onerando demasiadamente os cofres públicos, tornando impossível mais uma tentativa, e ante a falta de interesse de empresas para participação, faz-se necessária a contratação direta, nos moldes do art. 24, inciso V da lei nº 8.666/93.

Ademais, urge ressaltar o grande transcurso de tempo em meio a todas as infrutíferas tentativas, bem como a essencialidade do objeto a ser adquirido, haja vista ser combustível para utilização dos veículos deste município sendo importante para continuidade dos serviços expostos na justificativa de abertura deste processo. Sendo assim, à vista do embasamento legal, é imprescindível a contratação direta o mais rápido possível.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Pracuúba-AP, 18 de outubro de 2019.


Jacirene Alencar de Sousa
Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 050/2019-GAB/PMP

RATIFICAÇÃO

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração o termo do parecer jurídico, expedido pela Procuradoria Jurídica/PMP, aprovo a realização da despesa, independente de licitação.

Pracuúba-AP, 18 de outubro de 2019.


BELIZE CONCEIÇÃO COSTA RAMOS
Prefeita de Pracuúba